



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI N. 1398, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Dá nova redação ao inciso II e acrescenta as alíneas "r" e "s" ao inciso II do artigo 4-A da Lei Municipal n. 340/2006.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1. Acrescenta as alíneas "r" e "s" e dá nova redação ao inciso II do artigo 4-A da Lei Municipal n. 340/2006:

"Art. 4-A.

.....
.....
.....
II - Se afastar de suas funções, salvo se em decorrência das hipóteses de exercício em unidade da administração indireta, em trânsito para ter exercício em nova sede e, ainda, nas seguintes hipóteses: (NR)

.....
.....
r) afastamento em virtude de fraturas; (AC)

s) afastamento para realização e recuperação de cirurgias, com exceção das de natureza estética, a serem caracterizadas por médico da municipalidade. "
(AC)

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 11 de Dezembro de 2019.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

"Publicada em 11/12/2019
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal"